



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Parecer Nº 01 - Projeto de Lei nº 45-2023 - “Dispõe sobre a aprovação do projeto de parcelamento do solo urbano denominado ‘Loteamento Residencial São Lucas 2’, situado no perímetro urbano do Município de Entre Rios de Minas”.

Examinada a matéria, a Comissão supramencionada vêm relatá-la como legal e constitucional, uma vez que encontra-se em perfeita consonância com os ditames constitucionais, bem como atende aos requisitos da Lei Federal nº 6.766/1979, da Lei Municipal nº 1.569/2010 e suas posteriores alterações e ainda preenche os requisitos do art. 33 Lei Municipal 1.569.

Nessa toada, primeiramente vale lembrar que no presente parecer limitamos estritamente a legalidade do projeto ora apresentado, portanto, deve-se analisar os aspectos jurídicos que formam a norma de parcelamento do solo no Município.

Assim, o presente projeto traz o parcelamento do solo de forma correta, de maneira a promover uma melhor organização territorial do Município de Entre Rios de Minas, e é através desse instrumento que o Município pode exigir uma distribuição adequada dos lotes, equipamentos e vias públicas, bem como suas respectivas dimensões, taxas de ocupação, áreas verdes e de recreação e outros usos comunitários e infraestrutura urbana mínima, estrutura de distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto, pavimentação asfáltica e iluminação pública por LED, tudo em conformidade com a Lei Municipal de Ocupação e Uso do Solo vigente e outros dispositivos legais.

Cabe destacar que o projeto de lei delimita, em seu Art. 5º, que a execução das obras de infraestrutura estão asseguradas mediante caucionamento de 16 (dezesseis) lotes, contendo a minuta do termo de caução constante do projeto de parcelamento e cronograma físico-financeiro, o que equivale ao valor estimado pelas obras.

Outrossim, destaca-se ainda que a Constituição Federal de 1988 arrasta a competência organizacional de parcelamento do solo para os Estados e Municípios, ou seja, como acima explanado, traz a competência deste parcelamento ao crivo do Município.

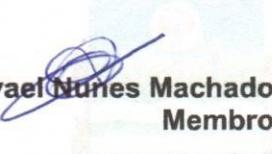
Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais e, sob os aspectos jurídicos, somos pela tramitação do projeto apresentado.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 17 de outubro de 2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO


João Gonçalves de Resende
Presidente da Comissão


Thiago Itamar Santos Villaça
Relator


Rivaell Nunes Machado
Membro